



ATO 015/PMN/ED001/2017

**DIVULGA JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
DO EDITAL Nº 001/2017 DE PROCESSO SELETIVO – Administração Geral**

O Senhor **Emílio Vieira**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão Municipal de Processo Seletivo e o Instituto o Barriga Verde, tornam público o Julgamento dos Recursos contra Classificação Preliminar, conforme segue:

Parecer 001

Inscrição: 543323

Candidato: Adriana Alves De Oliveira Denicol

Cargo: Professor Inglês - Não Habilitado

Alegação: Segundo gabarito rascunho (primeira folha do caderno de questões que pôde ser levado para casa) a quantidade de acertos esta divergente. De acordo com meus cálculos tive um acerto de 12 questões e não apenas 7 conforme divulgado na classificação preliminar. Segue respostas que foram passadas para o gabarito 01-C 02-C 03-C 04-C 05-B 06-B 07-A 08-B 09-A 10-D 11-B 12-B 13-A 14-D 15-A 16-C 17-D 18-A 19-C 20-D 21-D 22-A 23-B 24-A 25-C. Solicito correção do gabarito e recontagem dos pontos.

Decisão: Em análise ao cartão-resposta da candidata, constatou-se que a mesma obteve 7 acertos em conhecimentos gerais e 2 acertos em conhecimentos específicos, totalizando 9 acertos, com nota final da prova escrita de 2,80, conforme consta na classificação preliminar.

A candidata deixou em branco as questões de 21 a 25 em seu cartão-resposta.

Não assiste razão a candidata recorrente.

INDEFERIDO - Classificação mantida.

O cartão-resposta da candidata encontra-se digitalizado na área restrita do candidato para conferência.

Parecer 002

Inscrição: 521470

Candidato: Allan Sergio Vieira Junior

Cargo: Leiturista – DAE

Alegação: Número de acertos não conferem com o que eu tenho anotado. Gostaria de receber a microfilmagem do cartão resposta já que não confere com o que tenho anotado.

Decisão: Em análise ao cartão-resposta do candidato, constatou-se que o mesmo obteve 4 acertos em conhecimentos gerais e 4 acertos em conhecimentos específicos, totalizando 8 acertos, com nota final da prova escrita de 3,60, conforme consta na classificação preliminar.

Não assiste razão o candidato recorrente.

INDEFERIDO - Classificação mantida.

O cartão-resposta do candidato encontra-se digitalizado na área restrita do candidato para conferência.

Parecer 003

Inscrição: 537845

Candidato: Andreia Geraldo

Cargo: Professor Anos Iniciais - Habilitado

Alegação: Não foi contado (computado) corretamente o número de questões acertadas nos Conhecimentos Específicos da Prova nº 1 do Processo Seletivo Edital 001/2017 - Administração Geral da Prefeitura Municipal de Navegantes. Eu acertei 9 e na Classificação Preliminar, constam apenas 8. Gostaria que houvesse a correção do meu gabarito e a recontagem da pontuação. Correção do meu gabarito e recontagem de pontos.



Estado de Santa Catarina
Município de NAVEGANTES
Edital n.º 001/2017 de PROCESSO SELETIVO - Administração Geral

Decisão: Em análise ao cartão-resposta da candidata, constatou-se que a mesma obteve 8 acertos em conhecimentos gerais e 8 acertos em conhecimentos específicos, totalizando 16 acertos, com nota final da prova escrita de 7,20, conforme consta na classificação preliminar.

Não assiste razão a candidata recorrente.

INDEFERIDO - Classificação mantida.

O cartão-resposta da candidata encontra-se digitalizado na área restrita do candidato para conferência.

Parecer 004

Inscrição: 523266

Candidato: Bruno Jose Braz

Cargo: Monitor de Transporte Escolar

Alegação: Quero ver os aprovados de monitor de transporte escolar.

Decisão: A Classificação Preliminar dos candidatos de todos os cargos, foi divulgada através do Ato 014, no dia 21 de fevereiro de 2017, obedecendo o cronograma do edital, e encontra-se acessível a todos no site do IOBV, do município e mural da prefeitura.

Parecer 005

Inscrição: 540234

Candidato: Carlucia Aparecida Matos De Freitas

Cargo: Professor Inglês - Habilitado

Alegação: Venho solicitar a revisão da contagem de pontos da 5ª candidata à minha 6ª colocação. O total de acertos da minha prova em relação à prova da candidata Elisangela Silva Linaldi Pelegrini é de 18,20% à mais. O desempate não por apenas uma questão específica não justifica a minha colocação. Venho portanto por gentileza, requerer o deferimento da quinta colocação.

Decisão: Não assiste razão a candidata. Conforme consta em edital:

10.5 As áreas de conhecimento exigidas, o número de questões e o valor que será atribuído a cada uma, estão dispostos por escolaridade exigida para o cargo, conforme quadro abaixo:

Cargos com Escolaridade: Ensino Médio Completo e Ensino Superior Completo (2 horas de prova)

<i>Tipo Prova</i>	<i>Disciplinas</i>	<i>Número de questões</i>	<i>Valor da questão</i>	<i>Total Nota por Disciplina</i>
Conhecimentos Básicos	<i>Língua Portuguesa</i>	5	0,20	3,00
	<i>Gerais e atualidades</i>	5		
	<i>Legislação</i>	5		
Conhecimentos Específicos	<i>Conhecimentos técnicos profissionais</i>	10	0,70	7,00
	<i>Total</i>	25		10,00

Sendo que a candidata recorrente obteve 8 acertos em conhecimentos básicos, com nota de 1,60 ($8 \times 0,20 = 1,60$) e 5 acertos em conhecimentos específicos, com nota de 3,50 ($5 \times 0,70 = 3,50$) e nota final de 5,10 ($1,60 + 3,50 = 5,10$).

Já a candidata que consta na 5ª posição, possui 5 acertos em conhecimentos básicos, com nota 1,00 ($5 \times 0,20 = 1,00$) e 6 acertos em conhecimentos básicos, com nota 4,20 ($6 \times 0,70 = 4,20$), e nota final de 5,20 ($1,00 + 4,20 = 5,20$).

Não houve erro na classificação e/ou pontuação da candidata. Estando de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

INDEFERIDO - Classificação mantida



Estado de Santa Catarina
Município de NAVEGANTES
Edital n.º 001/2017 de PROCESSO SELETIVO - Administração Geral

Parecer 006

Inscrição: 528075

Candidato: Cristiane Mendes Da Silva

Cargo: Professor Educação Infantil - Habilitado

Alegação: Solicito a revisão quanto a entrega de títulos, pois não foi pontuada a minha pós-graduação. Venho requerer a pontuação 0,50 referente a Prova de Títulos totalizando 5,00 e na Classificação Preliminar Seletivo consta 4.50.

Decisão: Em análise aos documentos enviados pela candidata, constatou-se que sua nota total de títulos é de 0,50, porém houve um equívoco no momento da digitação de sua nota, sendo atribuída nota 0,00.

Altera-se a nota da candidata, considerando seu título de pós graduação em nível de especialização, que foi apresentado dentro do prazo e de acordo com as regras do edital. A candidata passa a ter como nota de prova de título **0,50 e nota final 5,00**, sendo reclassificada, assumindo o 248º lugar.

DEFERIDO – Pontuação de título atribuída e Classificação Final alterada

Parecer 007

Inscrição: 529690

Candidato: Edilaine Aparecida Franco Terres

Cargo: Professor Educação Infantil - Habilitado

Alegação: Motivo pelo qual não consta nenhum ponto na prova de títulos sendo que foi encaminhado via correio todos documentos para essa finalidade. Foram enviados documentos para prova de títulos onde poderia haver melhor classificação nas notas, peço a reavaliação das mesmas que foram enviadas sendo elas certificados de magistério, faculdade de pedagogia e pós graduação em educação especial. Recontagem da prova de títulos.

Decisão: Em conferência aos documentos encaminhados pela candidata, a banca constatou que a mesma apresentou somente o certificado de licenciatura em Pedagogia, curso de aperfeiçoamento em Formação de Docentes em Nível Médio na Modalidade Normal e a declaração de matrícula na pós-graduação. E conforme as regras editalícias:

*12.12 Para fins de pontuação na Prova de Títulos, serão aceitos Declarações ou Atestados de **Conclusão** de Curso de Pós-graduação (Especialização, Mestrado ou Doutorado) desde que acompanhados do correspondente Histórico, respeitadas as demais disposições editalícias correlatas, ou seja, estes não serão aceitos/pontuados (item 1) quando o candidato estiver em fase de elaboração/apresentação/defesa do Trabalho de Conclusão de Curso/Monografia/Dissertação/Tese porque ausente o requisito de conclusão do Curso de Pós-graduação exigido neste Edital.*

*12.13 Para fins de comprovação dos itens 1 e 2 desta Grade **não serão aceitos declarações ou atestados de frequência.***

Para que a candidata tivesse pontuado na prova de títulos, esta deveria apresentar a declaração de **CONCLUSÃO** de sua especialização, juntamente com o histórico escolar. A simples comprovação de matrícula e/ou frequência no curso de especialização não recebe pontuação, pois está em desacordo com as exigências do edital, que determina que a especialização deve estar concluída.

INDEFERIDO - Classificação mantida

Parecer 008

Inscrição: 538950

Candidato: Eliane Aparecida Rosa De Oliveira

Cargo: Professor Anos Iniciais - Magistério

Alegação: Busco recurso pois conforme o edital e a lei contaria ponto os cursos, e os meus cursos não foram computados conforme se ver. Cadê a pontuação a soma dos meus cursos sendo eles oratória e comunicação, secretariado, conferência Municipal das mulheres, fórum de conscientização social. Somente peço que sejam computados os pontos dos meus cursos pois está dentro da lei e do edital que somaria.

Decisão: Em conferência aos documentos apresentados pela candidata, a banca verificou que esta encaminhou apenas cursos de aperfeiçoamento, e conforme regra o edital, item 12.2 alínea 'c':



Estado de Santa Catarina
Município de NAVEGANTES
Edital n.º 001/2017 de PROCESSO SELETIVO - Administração Geral

c) *Pontuação: Os títulos que atenderem as normas do presente edital serão avaliados de acordo com o quadro abaixo:*

<i>Título/documento</i>	<i>Pontuação</i>
<i>Certificado de curso de pós-graduação em nível de Especialização.</i>	<i>0,50</i>
<i>Certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado</i>	<i>0,75</i>
<i>Certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de Doutorado</i>	<i>1,00</i>

Desta forma, os certificados apresentados pela candidata estão em desacordo com a regras editalícias, não podendo ser pontuados para a prova de título, pois em nenhum momento o Edital prevê que cursos de aperfeiçoamento contarão pontos na prova de Títulos.

INDEFERIDO - Classificação mantida

Parecer 009

Inscrição: 530051

Candidato: Emanuelle Da Silva

Cargo: Monitor de Educação Infantil

Alegação: Eu peço recurso porque pelo gabarito que nos foi apresentado eu tive 16 acertos. E agora saiu minha classificação com 15 acertos. Peço nova correção do meu gabarito e nova contagem de pontos. Pois tive 16 acertos e não 15 como constou na classificação preliminar. Pois fiquei numa classificação muito baixa sendo que fiz mais pontos no conhecimento.

Decisão: Em análise ao cartão-resposta da candidata, constatou-se que a mesma obteve 7 acertos em conhecimentos gerais e 8 acertos em conhecimentos específicos, totalizando 15 acertos, com nota final da prova escrita de 7,00, conforme consta na classificação preliminar.

Não assiste razão a candidata recorrente.

INDEFERIDO - Classificação mantida.

O cartão-resposta da candidata encontra-se digitalizado na área restrita do candidato para conferência.

Parecer 010

Inscrição: 545059

Candidato: Luciana Da Silva Dantas Soares

Cargo: Professor História - Habilitado

Alegação: Recontagem dos pontos, pois não consta na lista de classificação preliminar a pontuação de minha pós graduação lato sensu. Gostaria de pedir a recontagem dos pontos, pois não consta na lista de classificação preliminar a pontuação de minha pós graduação lato sensu (0,50 pontos) em História do Brasil, realizada na Universidade Federal Fluminense - UFF, no período de Outubro de 2009 a Dezembro de 2011, que enviei pelos correios no dia 31 de Janeiro de 2017.

Decisão: Em conferência aos documentos enviados pela candidata, a banca identificou que esta não apresentou o histórico da pós-graduação, e conforme consta em edital:

12.2 A Prova de Títulos é constituída pela pontuação de certificados e ou diplomas de cursos de pós-graduação relacionados ao cargo para o qual o candidato se inscreveu ou em Educação, da seguinte forma:

a) Certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado, devidamente registrado no órgão competente, relacionados à área para a qual se inscreveu ou em Educação.

b) Os certificados de cursos de pós-graduação em nível de Especialização devem ser entregues acompanhados do respectivo histórico escolar, em cópias autenticadas em cartório.

Desta forma, a candidata não teve o ponto da pós-graduação somado à sua nota da prova escrita, pois apresentou o certificado desacompanhado do histórico escolar, estando em desacordo com o que regra o edital.

Classificação mantida - INDEFERIDO



Parecer 011

Inscrição: 541148

Candidato: Renan Silva

Cargo: Instrutor de Violão SCA

Alegação: Pelo gabarito, acertei 15 questões, 7 gerais e 8 específicas, na classificação final apareceu como certas somente 14 questões, alterando assim, minha verdadeira nota. Tendo acertado 15 questões, 7 gerais e 8 específicas, sendo que as gerais valem 0,20 e as específicas 0,70, teria que tirar no resultado final 7,00 sendo que tirei somente 6,30.

Decisão: Em análise ao cartão-resposta do candidato, constatou-se que o mesmo obteve 7 acertos em conhecimentos gerais e 7 acertos em conhecimentos específicos, totalizando 14 acertos, com nota final da prova escrita de 6,30, conforme consta na classificação preliminar.

Não assiste razão o candidato recorrente.

INDEFERIDO - Classificação mantida.

O cartão-resposta do candidato encontra-se digitalizado na área restrita do candidato para conferência.

Parecer 012

Inscrição: 530929

Candidato: Simone Ferreira Alflen

Cargo: Monitor de Educação Infantil

Alegação: Na classificação preliminar foi colocado 16 acertos mas de acordo com as minhas anotações foram 17 questões que eu acertei. Solicito a correção do meu cartão resposta.

Decisão: Em análise ao cartão-resposta da candidata, constatou-se que a mesma obteve 9 acertos em conhecimentos gerais e 7 acertos em conhecimentos específicos, totalizando 16 acertos, com nota final da prova escrita de 6,70, conforme consta na classificação preliminar.

Não assiste razão a candidata recorrente.

INDEFERIDO - Classificação mantida.

O cartão-resposta da candidata encontra-se digitalizado na área restrita do candidato para conferência.

Parecer 013

Inscrição: 535142

Candidato: Sueli Carneiro

Cargo: Professor Educação Infantil - Habilitado

Alegação: Não somatória de nota de titulação na classificação preliminar. Conforme solicitado em edital de 03/01/2017, enviei Declaração de conclusão de Pós Graduação via Sedex, para o endereço constante em edital dentro do prazo estipulado. Possuo o comprovante de recebimento de Sedex por vossa senhoria. Solicito que seja somado à nota final, o valor de minha titulação. Como minha nota de prova foi de 7,7 e classificação de 55º lugar, a mesma seria de 8,2 alterando assim a minha classificação.

Decisão: Em análise aos documentos enviados pela candidata, a banca constatou que esta não autenticou a declaração de conclusão da pós-graduação e o histórico escolar. Conforme regra o edital, item 12.2 alínea 'b':

12.2 A Prova de Títulos é constituída pela pontuação de certificados e ou diplomas de cursos de pós-graduação relacionados ao cargo para o qual o candidato se inscreveu ou em Educação, da seguinte forma:

*b) Os certificados de cursos de pós-graduação em nível de Especialização devem ser entregues acompanhados do respectivo histórico escolar, **em cópias autenticadas em cartório.***

Desta forma, a candidata não teve atribuído os pontos referente a sua pós-graduação, visto que os documentos apresentados por esta, encontram-se em desacordo com as regras editalícias.

INDEFERIDO - Classificação mantida



Estado de Santa Catarina
Município de NAVEGANTES
Edital n.º 001/2017 de PROCESSO SELETIVO - Administração Geral

Parecer 014

Inscrição: 521921

Candidato: Thais Costa De Magalhaes

Cargo: Professor Educação Infantil - Habilitado

Alegação: Quero ter acesso ao cartão resposta e que seja recontado meus pontos, visto que de acordo com meu rascunho de gabarito, minha nota saiu inferior a qual estava esperando. Como tenho dúvida sobre minha pontuação e sendo de direito ter acesso ao cartão resposta, e como se encontra nos termos da norma constitucional (Art. 37 da CF/88), e o impedimento configura afronta ao princípio da publicidade dos atos da administração. Tal assertiva encontra supedâneo ainda no disposto no artigo 5º, inciso XXXIII, da CF/88, in verbis: Art. 5º. XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Recontagem dos pontos e acesso ao meu cartão resposta.

Decisão: Em análise ao cartão-resposta da candidata, constatou-se que a mesma obteve 6 acertos em conhecimentos gerais e 9 acertos em conhecimentos específicos, totalizando 15 acertos, com nota final da prova escrita de 7,50, conforme consta na classificação preliminar.

Não assiste razão a candidata recorrente.

INDEFERIDO - Classificação mantida.

O cartão-resposta da candidata encontra-se digitalizado na área restrita do candidato para conferência.

NAVEGANTES, 24 de fevereiro de 2017.

EMILIO VIEIRA
Prefeito Municipal